



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

OFÍCIO SEI Nº 62537/2024/MF

Brasília, 09 de outubro de 2024.

Ao Relator-Geral do Orçamento de 2025
Senador Angelo Coronel
Senado Federal - Anexo 1 - 7º pavimento
Brasília - Distrito Federal

Assunto: Estimativa receita PLOA 2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.008008/2024-72.

Senhor Relator-Geral,

1. O programa Desenrola Pequenos Negócios, previsto na Medida Provisória 1213/24 já beneficiou 65 mil micro e pequenas empresas, totalizando uma renegociação de dívidas no valor aproximado de R\$ 3 bilhões.
2. Isto se deve em grande parte à participação ativa das instituições financeiras brasileiras que aderiram ao programa, oferecendo descontos de até 95% no saldo devedor dos micro e pequenos empresários brasileiros.
3. Essas instituições, de boa fé, realizaram milhares de operações levando em consideração a possibilidade de aproveitamento de créditos tributários previstos na citada medida, o que em grande parte pode ter sido determinante para a adesão das instituições ao programa.
4. Ocorre que o valor da redução de receita decorrente da concessão dos créditos tributários previstos na medida, não foram considerados quando da elaboração das estimativas de receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.
5. O Banco Central do Brasil calculou, conforme disposto na Nota Técnica DESIG/Banco Central, uma possível renúncia de receitas tributárias decorrentes da operação deste programa no valor aproximado de R\$ 18,4 milhões para o ano de 2025.
6. Para que não haja interrupção do programa que pode, ainda, beneficiar milhares de micro e pequenas empresas e fazer justiça com as instituições que, quando da adesão ao programa, levaram em consideração a possibilidade de utilização dos benefícios fiscais previstos, e tendo em vista as regras fiscais vigentes, solicitamos ao nobre relator ajuste nas estimativas de receita no valor de R\$ 18,4 milhões e consequentes ajustes no PLOA 2025.

Anexos:

I - NT DESIG/BC (SEI nº 45613305).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/10/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45607588** e o código CRC **82E33CDC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar, - Bairro Asa Norte
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail se.df@economia.gov.br - gov.br/fazenda



Nota Técnica - Desig – 152/2024

Brasília, 1 de abril de 2024.

Subsídio para a elaboração da Exposição de Motivos da Medida Provisória do programa Procred, estimando-se o impacto fiscal do Procred 360 e da linha que prevê a utilização de sistemática similar à adotada no Programa de Estímulo ao Crédito – PEC, instituído pela Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, e no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, instituído pela Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023.

Atendendo a solicitação enviada por meio eletrônico pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda (SPE/MF) ao Diretor de Fiscalização, apresentamos o estudo de impacto fiscal do programa Procred, vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A minuta de Medida Provisória e demais informações recebidas são apresentadas no **ANEXO 1**.

2. Segundo as informações fornecidas pelas equipes técnicas envolvidas no projeto Procred, existiriam duas linhas: a primeira, onde, para participação, a empresa deveria atender a critério associado a receita bruta nos termos do inciso I do caput do art. 3º e o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (até R\$ 360 mil – microempresa e microempreendedor individual - MEI). Nesta linha (Procred 360), a operação de crédito teria garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO). Na segunda linha, o programa seria destinado a renegociações de dívida inadimplidas e o critério de receita bruta seria definido para pequenas, microempresas e MEI (até 4,8 milhões), mas a operação não teria garantia do fundo. Para a segunda linha (doravante denominada Desenrola PJ para efeitos deste relatório), a proposta prevê a mudança de status de um conjunto de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, no valor equivalente às operações de crédito resultantes das repactuações. Essa mudança de status faria com que, em situações de prejuízo fiscal ou quebra do banco, os créditos tributários de diferença temporárias poderiam ser convertidos em crédito presumido, total ou parcialmente, conforme as regras do programa. A sistemática de conversão dos créditos tributários em créditos presumidos seria similar à adotada no Programa de Estímulo ao Crédito – PEC, criado pela Medida Provisória

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 4º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1320
E-mail: desig@bcb.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

nº 1.057, de 6 de julho de 2021, convertida na Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, e no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, criado pela Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023, convertida na Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023.

3. Para a simulação dos impactos fiscais das duas linhas (Procred 360 e Desenrola PJ), foram realizadas estimativas em três etapas:

- (1) calcular quanto cada banco poderia produzir na linha Procred 360 e estimar o resultado e os tributos decorrentes ao longo do tempo;
- (2) calcular quanto cada instituição potencialmente poderia produzir de créditos renegociados no Desenrola PJ, considerando o histórico de repactuações para o público-alvo do programa e a disponibilidade de créditos tributários elegíveis à conversão, deduzidos aqueles já aproveitados no âmbito dos Programas CGPE, PEC e Desenrola Brasil; e
- (3) estimar possíveis valores de conversão para crédito presumido, a depender de eventos de prejuízo fiscal ou quebra da instituição, entre os anos de 2024, 2025 e 2026, com base nos dados de dezembro de 2023.

4. Para a primeira etapa, a qual envolve calcular quanto cada banco poderia produzir no Procred 360 e estimar o resultado e os tributos decorrentes ao longo do tempo, utilizou-se o total de operações de crédito para empresas classificadas como microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) na base cadastral da Secretaria da Receita Federal (SRF) informadas pelas instituições financeiras no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Com base em informações recebidas do Ministério da Fazenda, o programa contaria com uma reserva de recursos do FGO estimada em R\$ 2,0 bilhões. Além disso, como forma de melhorar as condições de acesso a crédito deste público em relação ao Pronampe, as operações do Procred 360 também teriam a garantia de 100% do valor da operação, porém com uma cobertura maior da carteira, podendo chegar até 60%. Assim, estimou-se que, o total de garantias reservadas no FGO para o programa (R\$ 2 bilhões) poderá dar cobertura a um montante de R\$ 3,33 bilhões (2/0,6) em novas operações de crédito pelos bancos a empresas com receita bruta igual ou menor a R\$ 360 mil.

5. Considerou-se que todos os bancos que atuam com microempresas e MEIs irão aderir ao programa, realizando operações no máximo de garantias oferecidas e na proporção dos saldos das operações selecionadas conforme parágrafo anterior. Como se trata de novas operações de crédito, considerou-se que os rendimentos auferidos, descontados o custo de captação e demais despesas operacionais, serão oferecidos à tributação, pelo fato de constituírem operações garantidas. Desta forma, a arrecadação também aumentará na medida que as operações seriam pagas pela empresa ou honradas pelo FGO. Como a garantia da carteira oferecida pelo FGO seria suficientemente elevada (60%), se assumiu que o nível de perdas não deverá ultrapassar este patamar, ao menos no horizonte de projeção do estudo (2024, 2025 e 2026). No estudo do fluxo de

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 4º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1320
E-mail: desig@bcb.gov.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

recebimentos e da apropriação dos rendimentos, considerou-se que os contratos serão de 6 anos (72 meses), iniciando em junho de 2024 até maio de 2030, com pagamentos mensais constantes e observando carência de 12 meses, conforme informações prestadas pelo Ministério da Fazenda. Para a taxa de juros, que será definida em ato do Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, considerou-se para efeitos desta análise a mesma taxa do Pronampe, de 6% a.a. + Selic¹. Destaca-se que a carência de 12 meses considerada não altera a apropriação mensal de juros e, consequentemente, o impacto positivo na arrecadação em 2024 e nos primeiros 6 meses de 2025.

6. Para a segunda etapa, ou seja, calcular quanto cada instituição potencialmente poderia produzir de créditos renegociados no Desenrola PJ, levou-se em consideração (1) a quantidade de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias elegíveis ao programa, descontados os já aproveitados no CGPE, PEC e Desenrola Brasil; (2) o volume de créditos que cada instituição normalmente renegocia por mês; e (3) o número de meses em que o programa vigorará (9 meses – de abril a dezembro/24). Com isso, o máximo que cada banco poderia gerar de crédito no Desenrola PJ seria o menor valor entre os créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias elegíveis e a multiplicação do volume normalmente renegociado e o número de meses em que o programa estará em vigor. Desta forma, o valor estimado total do Desenrola PJ seria de R\$ 46,8 bilhões. Deve-se destacar que, devido às características da estimativa, que considera apenas a capacidade das IFs usufruírem do benefício regulatório e não eventuais outros incentivos para adesão ao programa², este montante deve ser interpretado como potencial (valor máximo) de dívidas renegociadas, e não como uma projeção de produção no Desenrola PJ. Nesta etapa, não foram estimados aumentos de arrecadação, pois, embora parte das operações estejam totalmente provisionadas ou baixadas a prejuízo, não há estimativa da proporção em que essas operações serão efetivamente pagas. Assim, considerando que as operações no Desenrola PJ não possuem garantia do estado e com intuito de manter premissas conservadoras, optou-se por não considerar o aumento de arrecadação decorrente da tributação dessas eventuais receitas.

7. Para a terceira etapa, qual seja, estimar possíveis eventos de conversão de créditos tributários em créditos presumidos, utilizou-se a mesma metodologia de projeções descrita quando da avaliação da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, convertida na Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021³ e da Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023, convertida na Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023⁴.

¹ A margem da operação, descontados custos de captação e despesas operacionais exceto impostos, foi estimada em 4,5%, o que está em linha com recente estudo sobre crédito tributário apresentado por um grupo representativo de instituições financeiras, que avaliou que a ampliação da carteira de crédito em R\$ 232 bilhões poderia incrementar a arrecadação federal (IRPJ + CSLL) em R\$ 4,7 bilhões ao ano ($4,7/232/0,45 = 4,5\%$).

² Incluindo incentivos de ordem operacional (custos de estruturação, reporte ao agente operador, reporte regulatório etc.).

³ Parecer de Mérito 590/2021-BCB/SECRE, de 8 de março de 2021.

⁴ Nota Técnica 270/2023-BCB/DESIG, de 24 de abril de 2023.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A descrição da metodologia é apresentada no **ANEXO 2**. Com isso, projetou-se os balanços para os anos de 2024, 2025 e 2026, a partir dos cenários regularmente avaliados no Comitê de Estabilidade Financeira do Banco Central (COMEF) e publicados no Relatórios de Estabilidade Financeira (REF). Assim, foram estimados os possíveis eventos de prejuízo fiscal ou quebra de instituição que levaria à solicitação da conversão de crédito tributário em crédito presumido. Utilizou-se o resultado contábil como *proxy* para o resultado fiscal.

8. Por fim, para estimar qual seria o impacto fiscal do Desenrola PJ, calculou-se quanto seria solicitado de conversão para créditos presumidos pelas instituições para as quais foram projetados prejuízo fiscal ou quebra. Para tanto, tomou-se por base quanto cada instituição potencialmente poderia produzir de renegociações no Desenrola PJ, apurado na etapa 2. Nos casos de prejuízo fiscal, aplicou-se a regra prevista para constituição proporcional de crédito presumido, que seguirá os critérios estabelecidos no PEC e Desenrola Brasil. Nos casos de insolvência da instituição, considerou-se que o total das operações estimadas para o Desenrola PJ seriam base para a constituição do crédito presumido no ano do evento, nos termos que prevê a regra do PEC e Desenrola Brasil. Importante mencionar que, segundo a regra, o prejuízo fiscal de um ano seria base para solicitação no ano seguinte, bem como eventuais casos de falência só poderão ensejar conversão de crédito tributário em crédito presumido a partir de 2025. Assim, não teríamos solicitação de ressarcimento em 2024, que será o ano de início do programa. Por último, com base nas informações disponíveis no elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF), aplicou-se o percentual histórico de solicitações de conversão de créditos tributários em créditos presumidos, realizados pelas instituições financeiras no âmbito da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013, desde o momento de sua vigência até então.

9. O quadro abaixo resume os resultados encontrados considerando o aumento da arrecadação resultante do Procred 360 (etapa 1) e a estimativa de constituição de crédito presumido, seja por prejuízo fiscal, seja por quebra da instituição, no Desenrola PJ (etapas 2 e 3). Ao final da tabela, apresenta-se o resultado líquido fiscal dos programas como um todo.



Estimativa de impacto na arrecadação fiscal

	R\$ milhões			
	2024	2025	2026	2027
Arrecadação com operações no Procred 360	33,4	66,8	66,8	66,8
Crédito presumido no Desenrola PJ	0,0	-18,4	-3,3	-0,9
Por prejuízo	0,0	-2,1	-0,7	-0,9
Por quebra	0,0	-16,4	-2,5	0,0
Impacto Fiscal dos Programas	33,4	48,4	63,6	66,0

Atenciosamente,

ANDRE MAURICIO
TRINDADE DA
ROCHA:0035565071
1

Assinado de forma digital por
ANDRE MAURICIO TRINDADE
DA ROCHA:00355650711
Dados: 2024.04.01 12:22:22
-03'00'

(assinado digitalmente)

André Maurício Trindade da Rocha

Chefe de Departamento

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 4º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1320
E-mail: desig@bcbr.gov.br